

CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO – UNITOLEDO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANDRÉ LUIZ DAS NEVES

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO COMO INSTRUMENTO
INDISPENSÁVEL AO GERENCIAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Florianópolis
2012

ANDRÉ LUIZ DAS NEVES

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO COMO
INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL AO GERENCIAMENTO NOS
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Artigo científico apresentado como trabalho final do curso de especialização em regimes próprios em previdência social, do centro universitário toledo – UNITOLEDO.

Orientador: Prof^ª. Renata Benedet

Florianópolis (SC), 12 de fevereiro de 2012.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2 Conceito de controle. 2.1 Tipos de controle 2.2 O controle interno. 2.3 O sistema de controle interno. 3 legislações que fundamentam o controle interno. 4 Importância do controle Interno como auxílio na gestão dos órgão de regime Próprios de Previdência Social. 5 Benefícios obtidos pelas organizações de Regime Próprio de Previdência Social que utilizam o controle interno como instrumento para seu gerenciamento. 6. Considerações Finais.

RESUMO

O controle constitui um dos princípios primordiais da administração, sendo que sua ausência ou deficiência produz reflexos negativos para a organização. O Controle, além da sua obrigatoriedade decorrente da legislação brasileira, é de extrema importância para impedir que a Administração Pública se distancie dos objetivos e interesses públicos, bem como desatenda aos princípios e normas legais. A partir das observações propostas por Oliveira, Perez Jr. e Silva, foi possível identificar os principais objetivos do sistema de controle interno, sendo o principal, o de servir como base de informação para os gestores. Outros objetivos de relevada importância fazem do controle interno um importante instrumento, como a prevenção de erros e fraudes, o cumprimento da legislação, a comprovação da veracidade de informações bem como a verificação dos objetivos e metas propostas pelo órgão. O controle da administração pública é um assunto debatido há tempo e continua em plena evolução. É um dos elementos indispensáveis para a administração e de extrema relevância para esta e para seus administrados. Mais do que isso, o controle deixou de ter o apenas o aspecto verificador da legalidade e passou a realizar um importante papel, transformando-se em um instrumento de gerenciamento para a organização e uma garantia, para a população, de uma prestação de serviços eficiente. Este trabalho objetiva demonstrar a importância do sistema de controle interno na administração pública brasileira e a contribuição como principal instrumento de controle na busca da eficiência dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Palavras-chave

Controle Interno, Sistema de Controle, Regimes Próprios de Previdência.

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que os gestores públicos executam atos inerentes à Administração Pública, devendo estes atos serem praticados em conformidade com os princípios constitucionais. Todo ato praticado por um gestor público deve sempre visar à coletividade. Mesmo assim, alguns gestores praticam determinados atos com vícios ou até mesmo em desacordo com os princípios que norteiam a Administração Pública. É neste sentido que caminha junto aos

interesses da coletividade o controle interno, atuando com instrumento de apoio à gestão governamental.

Imprescindível a qualquer órgão, o controle é uma ferramenta de vital importância ao alcance das metas estabelecidas. Na administração, controle é um procedimento indispensável ao processo administrativo, avaliando o desempenho de determinado processo e tem como finalidade assegurar que os resultados planejados pela organização sejam alcançados.

A necessidade de se manter um sistema de controle interno vem sendo debatida ultimamente com grande interesse pelos gestores públicos. Pouco se falava sobre essa importante ferramenta, mas sabe-se que sua utilização tornou-se indispensável na administração pública para o alcance das metas traçadas e para maior confiabilidade nos serviços prestados. Além do mais, a nossa Constituição em seus artigos 31, 70 e 74 e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, estabelecem que a fiscalização dos atos praticados pela administração devem ser exercidas com base num Sistema de Controle Interno.

Diante deste contexto, torna-se imprescindível o estudo dos conceitos desse sistema, bem como sua correta aplicação. Consiste como objetivo principal deste artigo descrever a importância do Controle Interno como instrumento de apoio ao gerenciamento das organizações de Regimes Próprios de Previdência Social, como forma de assegurar a prestação dos serviços com eficiência, eficácia e economicidade objetivando a ação de forma preventiva em todas as funções administrativas do governo.

2. CONCEITO DE CONTROLE

A Palavra controle, conforme cita Ferreira em seu Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, significa: “Ato, efeito ou poder de controlar; domínio, governo.” Ainda conforme o citado dicionário: “Fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos, ou sobre produtos, etc., para que tais atividades, ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas.”

No âmbito da administração, a designação mais comum do termo controle seria a forma de fiscalização ou acompanhamento exercido perante determinado órgão com a finalidade de seguir o proposto no planejamento.

Em termos técnicos, a função administrativa controle consiste no ato de averiguar se as atividades estão em conformidade com as que foram planejadas, adotando com isto, uma ação corretiva imediata quando se verifica alguma falha no processo executado.

No contorno da Administração Pública, Souza conceitua o controle como:

Poder-dever de inspeção, registro, exame, fiscalização pela própria Administração, pelos demais poderes e pela sociedade, exercidos sobre conduta funcional de um poder, órgão ou autoridade com o fim precípua de garantir a atuação da Administração em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

O controle da administração é composto pela disposição de ordenamentos jurídicos onde o poder de fiscalização é exercido em qualquer das esferas do poder. Carvalho Filho (2007, p. 808) conceitua o controle como “O conjunto de mecanismos jurídicos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de Poder.”

A finalidade do controle, de acordo com Di Pietro (2007, p. 670) é:

A finalidade do controle é a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa.

Uma das finalidades do controle da administração pública é a de assegurar que a administração atue conforme os princípios constitucionais impostos juridicamente, abrangendo a devida fiscalização e oportuna correção dos atos ilegais, inconvenientes ou inoportunos, praticados por agentes públicos.

Dentre algumas funções administrativas, o controle constitui um mecanismo de gestão indispensável para a administração, sendo que a sua ausência, ou de certo modo uma deficiência em sua aplicação reflete negativamente nas demais funções administrativas, resultando uma falha na gestão.

A obra de Carvalho Filho (2007, p. 809) descreve que:

Os mecanismos de controle vão assegurar a garantia dos administrados e da própria administração no sentido de ver alcançados esses objetivos e não serem vulnerados direitos subjetivos dos indivíduos nem as diretrizes administrativas.

Imprescindível a qualquer organização, seja pública ou privada, o controle é uma ferramenta de vital importância ao alcance das metas estabelecidas. Na administração,

controle é uma das funções que compõem o processo administrativo para avaliação do desempenho de determinado processo e tem como finalidade assegurar que os resultados planejados pela organização sejam alcançados.

Em suma, a função controle consiste em averiguar se as atividades estão sendo realizadas conforme foram planejadas pela administração.

2.1 Tipos de Controle

O Controle, além da sua obrigatoriedade decorrente da legislação brasileira, é de extrema importância para impedir que a Administração Pública se distancie dos objetivos e interesses públicos, bem como desatenda aos princípios e normas legais. O controle constitui um dos princípios primordiais da administração, sendo que sua ausência ou deficiência produz reflexos negativos para a organização. A Administração Pública além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos, sujeita-se a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário.

São duas as formas de controle na administração pública, o interno e o externo. O Controle Interno decorre do poder de autotutela da administração, que permite a esta rever seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes.

Já o controle externo é de vital importância, visto que constitui um mecanismo de controle totalmente desvinculado da estrutura administrativa e imparcial em relação à atividade que será objeto de controle. A Constituição Federal prevê o controle externo a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas.

De acordo com Guerra (2005, p. 108):

O controle externo é aquele desempenhado por órgão apartado do outro controlado, tendo por finalidade a efetivação de mecanismos, visando garantir a plena eficácia das ações de gestão governamental, porquanto a Administração pública deve ser fiscalizada, na gestão dos interesses da sociedade, por órgão de fora de suas partes, impondo atuação em consonância com os princípios determinados pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, publicidade, motivação, impessoalidade, entre outro.

Segundo Meirelles (2005, p. 661) o controle externo:

É o que se realiza por um Poder ou órgão constitucional independente funcionalmente sobre a atividade administrativa de outro Poder estranho à Administração responsável pelo ato controlado, como p. ex., a apreciação das contas do Executivo e do Judiciário pelo Legislativo; a auditoria do Tribunal de

Contas sobre a efetivação de determinada despesa do Executivo; a anulação de um ato do Executivo por decisão do Judiciário; [...].

Outra forma de controle existente no âmbito da administração pública é o controle social, que corresponde uma ferramenta de garantia dos direitos fundamentais de todo cidadão.

O controle social, conforme define Castro (2007, p. 136): “É um instrumento disposto pelo constituinte para que se permita a atuação da sociedade no controle das ações do estado e dos gestores públicos, utilizando de qualquer uma das vias de participação democrática”.

Como se pode observar, o controle da administração pública é um assunto debatido há tempo e continua em plena evolução. É um dos elementos indispensáveis para a administração e de extrema relevância para esta e para seus administrados. Mais do que isso, o controle deixou de ter o apenas o aspecto verificador da legalidade e passou a realizar um importante papel, transformando-se em um instrumento gerenciamento para a organização e uma garantia, para a população, de uma prestação de serviços eficiente.

2.2 O Controle Interno

O termo controle interno, muito citado por gestores públicos, passou a ser um assunto de grande relevância. Representa um conjunto de métodos e procedimentos com o intuito de acompanhar e fiscalizar a atuação administrativa, a fim de situar os gestores públicos em corretos procedimentos administrativos. De acordo com Franco e Marra (2001, p. 267):

Por controles internos entendemos todos os instrumentos da organização destinados à vigilância, fiscalização e verificação administrativa, que permite prever, observar, dirigir ou governar os acontecimentos que se verificam dentro da empresa e que produzam reflexos em seu patrimônio.

O controle exercido internamente em uma organização atua na proteção do patrimônio, zelando pelos corretos atos emanados pelas autoridades, auxiliando por fim os gestores com informações necessárias as boas práticas, almejando a eficácia a administrativa.

O *Institut Français Experts Comptables* apud Sá (1998, p.106), define que:

O controle interno é formado pelo plano da organização e de todos os métodos e procedimentos adotados internamente pela empresa para proteger seus ativos, controlar a validade dos dados fornecidos pela contabilidade, ampliar a eficácia e assegurar a boa aplicação das instruções da direção.

Nota-se a importância do controle interno no auxílio das instruções para a direção, através de métodos e procedimentos implantados dentro da organização para o controle do patrimônio, bem como a validade das informações obtidas dentro de um órgão.

Em sua obra, Peleias (2002, p. 26) define controle interno como:

A etapa do processo de gestão, contínua e recorrente, que avalia o grau de aderência entre os planos e sua execução; analisa os desvios ocorridos, procurando identificar suas causas, sejam elas internas ou externas; direciona as ações corretivas, observando a ocorrência de variáveis no cenário futuro, visando alcançar os objetivos propostos.

O controle interno é indispensável para o cumprimento dos programas governamentais, sendo conduzido paralelamente ao planejamento administrativo, indicando possíveis falhas e desvios.

O conceito de controle interno, de acordo com Godoy (1998, p. 51):

compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas coordenadas, aplicados em uma empresa, a fim de proteger seus bens, conferir a exatidão e a fidelidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e estimular a obediência às normas administrativas estabelecidas.

Como se pode observar, o conceito de controle interno é bastante abrangente. Não se referindo apenas a funções contábeis e finanças, mas sim a todos os aspectos operacionais de uma organização. Possui a função de proteção da organização através da utilização de medidas que visam à conferência de dados promovendo a eficiência operacional.

No conceito de Boynton *et al.* (2002, p. 113):

Controles Internos: são um processo operado pelo conselho de administração, pela administração e outras pessoas, desenhado para fornecer segurança razoável quanto à consecução de objetivos nas seguintes categorias:

- a) confiabilidade de informações financeiras;
- b) obediência (*compliance*) às leis e regulamentos aplicáveis;
- c) eficácia e eficiência de operações.

Na administração pública, o controle interno representa o conjunto de procedimentos utilizados de forma sistêmica em prol do atendimento dos objetivos propostos pela organização, disponibilizando informações fidedignas, objetivando a eficiência e eficácia dos atos de gestão.

2.3 O sistema de controle interno

O sistema de controle interno destaca-se como um excelente mecanismo gerencial com foco na transparência da atuação da administração pública. Constituído de vários subsistemas que atuam de forma integrada e harmônica, o sistema de controle interno precisa funcionar de maneira integrada e possuir uma unidade principal de coordenação para coordenar todos os subsistemas de controle interno que o formam.

O sistema de controle interno é definido, conforme descreve Cavalheiro (2003, p. 41) como o “conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.”

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 realça a importância do sistema de controle interno atuando de forma integrada nas três esferas governamentais, sendo auxiliado pelo Tribunal de Contas. Conforme cita o artigo 74 da Constituição Federal, os três poderes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
 - II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
 - IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Nota-se que devido à amplitude do sistema de controle interno, a sua implantação em qualquer esfera de Poder não é uma tarefa simples, necessitando um conjunto integrado de procedimentos para a sua eficiente aplicação.

O sistema de controle interno, descrito em nossa constituição, deverá atuar de forma integrada e harmônica, e deve ser entendido como um todo, e não apenas uma parte de um processo dentro de uma organização.

Barbosa (2002, p. 37) explica que:

O Sistema de Controle Interno é constituído de vários subsistemas ou unidades que devem atuar de forma integrada e harmônica e não deve ser confundido com sistema contábil e financeiro que representa apenas um dos instrumentos do

Controle Interno; também não é sinônimo de auditoria interna, pois esta equivale à atividade desenvolvida por unidade especializada quanto à revisão e apreciação da atuação dos Controles Internos, os quais servem de base para toda a atividade de controle na Administração Pública.

A figura 1 ilustra a amplitude do sistema de controle interno:

AMPLITUDE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Figura 1: Amplitude do Sistema de Controle Interno
Fonte: TCE/TO

Conforme exposto acima, observa-se a interação do sistema de controle interno com os subsistemas envolvidos em todo processo, com a finalidade da manutenção de informações atualizadas voltadas para a eficiente tomada de decisão.

Com a finalidade de assegurar a integridade do patrimônio, um Sistema de Controle Interno eficiente possibilita a manutenção de procedimentos mais ágeis e atualizados de informações gerenciais, com a finalidade de garantir a veracidade das informações e os objetivos planejados pela organização, tornando eficiente e seguro as tomadas de decisões.

Nas palavras de Castro (2008, p. 147) :

O sistema de controle interno da Administração Pública propõe uma enorme gama de orientações normativas e técnicas voltadas à verificação da legalidade do ato e da conformação da conduta do agente com os princípios ordenadores da sociedade.

O Sistema de Controle Interno dispõe de uma série de normas e técnicas que visam à execução de seus procedimentos através de seus agentes, entrelaçados aos princípios da administração pública.

A estrutura do sistema de controle interno é bastante complexa. Conforme elenca Fernandes em seu site (2006):

o conjunto complexo e organizado de regras e normas, de unidades, de princípios, métodos, procedimentos e equipamentos coordenados entre si, que busca o fim precípua de realizar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas de governo, bem como de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nas unidades da administração pública.

Um eficiente sistema de controle interno aponta de forma ágil a necessidade de adoção de medidas preventivas ou corretivas dentro da organização, minimizando os riscos decorrentes da ineficiência ou má gestão das pessoas à frente do processo administrativo.

3 LEGISLAÇÕES QUE FUNDAMENTAM O CONTROLE INTERNO

A partir da década de 60, decorrente do crescimento acelerado do Estado e à ampliação de suas funções, desenvolveu-se os primeiros caminhos a fim de se institucionalizar o controle interno. Em março de 1964, foi a Lei nº 4.320 através de seus artigos 75 a 80 descreve os primeiros textos acerca do assunto, conforme segue:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

A partir da Constituição Federal de 1988, o controle interno ganhou ênfase, tornando-se mais discutido na gestão pública. Os artigos 70 e 74 da constituição versam sobre o assunto, conforme segue:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Com o advento da Lei da Lei Complementar nº 101/00, denominada de Lei Responsabilidade Fiscal, a necessidade de implantação do Órgão de Controle Interno nos entes federados tornou-se obrigatória, com isso o controle interno deve zelar pelas boas práticas gerenciais, inclusive no sentido de obedecer às normas legais. A citada Lei fortaleceu o sistema de controle interno estabelecendo normas para a responsabilidade na gestão pública. O artigo 59 da referida Lei demonstra a importância do Sistema de Controle Interno, conforme segue abaixo:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

De acordo com o artigo citado acima, são preceitos de ordem constitucional que exigem a obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno na Administração Pública.

4 A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NO AUXÍLIO À GESTÃO

Atualmente, a Administração Pública tende a migrar do modelo de administração burocrático para o gerencial, na qual, a necessidade de informações torna-se indispensável à boa gestão dos recursos, que, a cada ano, estão mais escassos. Existe ainda, o controle social, onde a sociedade está mais ativa na cobrança dos investimentos públicos, elevando a preocupação de seus gestores com um maior controle nas organizações que lhes cabem administrar.

Nota-se que o controle é indispensável para a gestão, sendo de grande relevância para o gestor. No atual modelo de gestão pública, o controle atua de modo que a administração execute seus atos em consonância com os princípios constitucionais, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Mais do que isso, o controle administrativo deixou de ser estritamente burocrático e fiscalizador da legislação aplicada, transformando-se no controle por resultados, com fins gerenciais. Dessa maneira, o controle assume um papel muito importante para a gestão pública, sendo um instrumento de gerenciamento. É através dessa concepção gerencial que o controle interno passou também a beneficiar a população. Devido a prestação de serviços de modo eficiente, aplicando o mínimo de recursos, sem desvios ou desperdícios, a coletividade sente-se mais tranqüila quanto à aplicação dos recursos públicos.

O controle interno, a cada momento, tem maior relevância na gestão governamental, devido à crescente demanda de informações necessárias pelos gestores para a eficiente gestão da máquina pública. Visto como um importante instrumento no auxílio gerencial, o controle interno auxilia o controle realizado externamente por outros órgãos, e, se efetuado de forma correta, alimenta os gestores de informações fidedignas, evitando desvios, corrigindo falhas, reforça as boas práticas executadas na organização, criando um ambiente de confiança mútua, estimulando a incessante busca por melhores resultados.

O controle interno possui, dentre outras características, a finalidade de proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra fraudes, perdas ou erros não intencionais, bem como de assegurar o grau de confiabilidade das informações contábeis e financeiras.

Para implantação do controle interno em um órgão, não basta somente a boa vontade do gestor. É indispensável que a Administração Pública desenvolva e recrute pessoas com perfil adequado, capacidade e conhecimentos técnicos apurados. Para a

implantação de um sistema de controle interno, dentro de um órgão público, além dos trâmites legais é necessário o empenho de todos os envolvidos neste processo.

De acordo com Mileski (2003, p.140), o controle interno:

É a forma que a Administração possui para verificar a regularidade e a legalidade de seus próprios atos, no sentido de se ater aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, em que se inclui, inclusive, avaliação envolvendo a conveniência administrativa do ato praticado.

Conforme cita o Professor Lino Martins em seu *blog* (2009):

A finalidade dos controles internos é chamar a atenção sobre situações de anormalidade que podem ser verificadas na contabilidade, nos relatórios e nos padrões de rendimento estabelecido. Na organização e na execução podem igualmente ocorrer conflitos de autoridade que coloquem em evidência situações que exijam atenção especial. Neste sentido, os órgãos de controle devem estar sempre atentos em relação a pessoas que exerçam alguma atividade, pois os alertas e as recomendações emitidos não podem ser desprezados.

O ilustre professor ainda cita:

É preciso que as administrações rompam com o conceito tradicional para considerar o controle interno como um processo desenvolvido pela alta administração, pelo grupo dirigente (gerencial) e por todo o pessoal para garantir com razoável certeza que a eficiência e efetividade operacional, a confiança nos registros contábeis e financeiros e a conformidade: (Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis).

É de fundamental importância para o êxito da administração um bom sistema de controle interno, a fim de atingir os objetivos propostos nos planos através da eficiência, eficácia e economicidade, devendo ser uma preocupação constante do gestor a sua manutenção e atualização para auxiliar a operacionalização dos planos de governo de modo tranquilo, evitando assim, possíveis erros ou desvios.

O Instituto dos Auditores Internos do Brasil, o AUDIBRA (1992), descreve a importância de ter em uma organização uma estrutura adequada de controle, o referido Instituto cita que: “um controle interno adequado é aquele estruturado pela administração e que possa propiciar uma razoável margem de garantia que os objetivos e metas serão atingidos de maneira eficaz, eficiente e com a necessária economicidade.” Com base nessas idéias, permite-se inferir que a importância do controle interno, quando bem estruturado, é o de priorizar a gestão patrimonial, buscando se os objetivos e metas planejados estão sintonia, e por consequência, os recursos aplicados foram otimizados.

Os principais objetivos do conjunto de sistema de controle interno de acordo com Oliveira, Perez Jr. e Silva (2002, p. 84) são elencados abaixo:

- a) verificar e assegurar os cumprimentos às políticas e normas da companhia, incluindo o código de ética nas relações comerciais e profissionais;
- b) obter informações adequadas, confiáveis, de qualidade e em tempo hábil, que sejam realmente úteis para as tomadas de decisões;
- c) comprovar a veracidade de informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais;
- d) proteger os ativos da entidade, o que compreende bens e direitos;
- e) prevenir erros e fraudes. Em caso de ocorrência dos mesmos, possibilitar a descoberta o mais rápido possível, determinar sua extensão e atribuições de corretas responsabilidades;
- f) servir como ferramenta para a localização de erros e desperdícios, promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção;
- g) registrar adequadamente as diversas operações, de modo a assegurar a eficiente utilização dos recursos da empresa;
- h) estimular a eficiência do pessoal, mediante a vigilância exercida por meio de relatórios;
- i) assegurar a legitimidade dos passivos da empresa, com o adequado registro e controle das provisões, perdas reais e previstas;
- j) assegurar o processamento correto das transações da empresa, bem como a efetiva autorização de todos os gastos incorridos no período; e
- k) permitir a observância e estrito cumprimento da legislação em vigor.

Nota-se, de acordo com o exposto, que vários são os papéis desempenhados pelo controle interno, sendo o principal, de acordo com as obras sobre o assunto abordado, o de servir como base de informação para os gestores. Porém, outros objetivos de relevada importância fazem do controle interno um importante instrumento, como a prevenção de erros e fraudes, o cumprimento da legislação, a comprovação da veracidade de informações bem como a verificação dos objetivos e metas propostas pelo órgão.

Em seu livro, Guerra (2005, p. 272), destaca a importância do controle interno na gestão pública, descrevendo este importante instrumento, como segue:

O sistema de controle interno veio complementar os mecanismos já existentes de controle da Administração Pública, tratando-se de importante instrumento de gestão, devendo ser exercido dentro da estrutura do próprio órgão controlado, através de atividades e procedimentos inter-relacionados, no escopo de garantir a boa governança, isto é, a efetivação dos objetivos predeterminados, de forma confiável, ressaltando-se os desvios, porventura existentes, e procedendo-se às necessárias correções.

O controle interno foi inserido nas organizações públicas devido às necessidades legais. Através dele que obtemos os melhores resultados, visando sempre os objetivos

propostos pelo órgão, com procedimentos enxutos e eficazes, a fim de eliminar possíveis perdas.

Ressalta-se que em um órgão que desenvolve um sistema de controle interno em suas operações observará a real situação da sua organização, para isso, é de vital importância que o gestor possua total controle do sistema, sendo assim, poderá observar se os controles estão sendo cumpridos conforme elaborados, resultando então uma visão geral da gestão.

Conforme destaca a legislação, o controle interno deve estar presente em toda gestão pública, atuando de forma preventiva em todos os seus atos, visando sempre os objetivos propostos.

Castro (2008, p. 158), avalia a importância do controle na administração pública:

A noção de um sistema de controle na Administração Pública, portanto deve ser exaltada, uma vez que o que se busca é a confirmação da conduta do agente com regras predeterminadas de gestão razoável e eficiente da coisa pública.

Para o autor, um mecanismo de controle interno adequado é de grande importância na consecução dos objetivos predeterminados a eficiente gestão pública.

Pacini (1995, p. 158) descreve sobretudo a grande importância do controle interno. Segundo o autor, “os órgão de controle interno, portanto, não têm em vista punir, mas antes de tudo, prevenir, proteger e acautelar.”

O controle interno não é somente um sistema fiscalizador, ele alimenta os gestores de uma variedade de informações necessárias ao prosseguimento das atividades gerenciais, bem como auxilia os demais órgão na consecução de seus objetivos.

De acordo com Pacini (1995, p. 127)

O bom governo só pode crescer em aceitação no conceito do povo, na medida em que sinceramente fortalece, na administração pública, os meios de controle e fiscalização. Em tais circunstâncias, não está autolimitando, mas simplesmente cercando-se dos instrumentos que o protejam da tendência quase incontida de alguns de serem excessivamente magnânimos com o dinheiro do povo.

Sabe-se que o sistema de controle interno ainda é muito incipiente na administração pública brasileira, muito embora está transcrita há alguns anos em nossa legislação. O controle constitui-se como uma das funções administrativas, sendo de vital importância para o gestor. A gestão de um governo só poderá expandir e tornar-se eficiente, à medida que fortalece o seu sistema de controle.

O controle interno complementa os mecanismos de controle já existentes na administração pública. Trata-se de um importante instrumento de gestão desde que inserido na estrutura da organização e com total liberdade para a consecução de seus objetivos.

5 BENEFÍCIOS OBTIDOS PELAS ORGANIZAÇÕES DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE UTILIZAM O CONTROLE INTERNO COMO INSTRUMENTO PARA SEU GERENCIAMENTO

Ultimamente, fala-se muito sobre a importância de se manter nas organizações públicas bons sistemas de controles devido a fraudes e desvios, onde a cada dia os valores e responsabilidades de alguns servidores e gestores estão mais raros. Diante desta realidade, necessita-se o aperfeiçoamento regular dos órgãos de controle, para que sejam evitados maiores prejuízos. Porém, existe ainda certa resistência de alguns gestores quanto à implantação ou até mesmo a continuação do sistema de controle interno com o receio de serem controlados pelo próprio sistema. Um controle interno eficaz não é contra os atos praticados pelo gestor, mas sim, é um mecanismo gerencial e preventivo, fazendo com que o gestor público não seja surpreendido pelo controle externo, evitando assim, penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores.

Na nova gestão pública é preciso enfatizar o enfoque gerencial e uma maior responsabilização dos atos praticados pelo servidor, incentivando uma postura cada vez mais profissional e de mútua responsabilidade, em que aspectos relativos à produtividade e qualidade nos serviços prestados caminham paralelamente a eficiência e eficácia, passando a incorporar no dia-a-dia das repartições, em benefício de todos.

Sabe-se que a grande incidência de fraudes ainda ocorre pela inexistência ou pela deficiência do controle interno atuante na organização, o que nos faz concluir a dimensão da importância do controle tanto na descoberta quanto na prevenção de possíveis erros ou fraudes na administração pública. Para isso, o importante é a constante revisão dos órgãos de controle em seus sistemas para o seu fortalecimento, estando assim, sempre adaptados a atenderem os fins estabelecidos na legislação.

Nos Regimes Próprios de Previdência Social, a existência de um Sistema de Controle Interno é de extrema importância, contribuindo e auxiliando os órgãos fiscalizadores, conforme descreve os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, citados anteriormente.

De acordo com Machado e Reis (1997, p.165), o controle interno para um órgão público “representa uma ferramenta de grande valiosidade na detecção de falhas operacionais dos procedimentos adotados e na manutenção da integridade da entidade”.

Dentre os benefícios, a aplicação do controle interno traz ao órgão maior transparência em sua administração, evitando fraudes e possíveis gastos excessivos e consequentemente um melhor aproveitamento dos recursos públicos, facilitando a organização do administrador, emitindo assim, relatórios com informações fidedignas.

Ainda pode-se citar alguns benefícios obtidos através da implantação do controle interno, se bem implantado na organização, este sistema poderá assegurar a eficácia, eficiência e economicidade na administração pública e a devido destino planejado aos recursos públicos. Outro benefício é que o controle interno, aplicado de forma correta, evita desvios, perdas e desperdícios, identificando erros, fraudes na gestão de seus ordenadores, garantindo assim, o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais.

Outro ponto positivo que se pode destacar, é que este controle, se bem aplicado, preserva a integridade patrimonial. Além disso, propicia um leque de informações para a tomada de decisões.

Dessa forma, o controle interno, e sua aplicação, além de constituir um valioso mecanismo para fins gerenciais e de transparência administrativa, configura um importante instrumento para o controle social, pois vincula o gestor público à prestar conta de seus atos à sociedade.

O sistema de controle interno, diferentemente do que afirmam muitos gestores, não é somente um procedimento fiscalizador dos atos governamentais. Mais do que isso, o sistema, se bem estruturado e inserido na organização, coletará as informações que servirão como auxílio para os gestores em suas atividades, possibilitando uma visão mais detalhada das práticas administrativas, auxiliando possíveis ajustes e correções em momentos oportunos, evitando assim o desperdício ou o desvio das verbas públicas.

A implantação do controle interno em um órgão público não deve ser apenas efetuado para cumprimento da legislação vigente, e sim um sistema de auxílio a moderna gestão pública. Quando executado de forma correta e implantado por profissionais efetivos de cada órgão e se seus membros forem altamente capacitados e atualizados, o controle interno poderá oferecer aos gestores das unidades inúmeros benefícios em favor de sua gestão, bem como vantagens para a sociedade e à administração pública.

O sistema de controle interno possibilita uma gama de informações atualizadas, facilitando a tomada de decisão do gestor, proporcionando maior segurança quanto aos atos praticados. Como instrumento gerencial, conforme Silva et al. (1999, p.9) poderá:

- impedir que sejam realizadas operações em desacordo com os planos estabelecidos;
- proporcionar uma racionalização na aplicação dos recursos públicos;
- evitar que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares;
- colocar à disposição do administrador um fluxo de informações capaz de proporcionar um planejamento mais adequado das atividades a serem desenvolvidas e, em decorrência, oferecer elementos atualizados para a elaboração dos orçamentos;
- proporcionar tranquilidade ao governante pela constante ação de vigilância sobre as operações desenvolvidas;
- tornar mais segura a ação administrativa, uma vez que, dispondo de informações corretas e atualizadas, pode decidir com maior eficácia e escolher prioridades mais urgentes

Diante do exposto, elenca-se alguns benefícios produzidos pelo controle interno nas instituições em que seu sistema é efetivamente implantado:

- auxílio na detecção de fraudes e erros;
- redução de prováveis riscos e ilegalidades;
- formulação de dados e relatórios gerenciais que possibilite o gestor público a sua tomada de decisão de forma mais transparente e em conformidade com a realidade da organização;
- processos padronizados e executados de forma ágil e eficiente, oferecendo benefícios a sociedade;
- precisão e integridade dos registros contábeis e a oportuna preparação dos relatórios contábeis;
- monitoramento dos diversos setores da organização com a finalidade de correção e auxílio na tomada de decisão.
- implantação de rotinas padronizadas para a modificação de hábitos e vícios em prol de um melhor atendimento na consecução de tarefas.

- prática de ações de visam a economicidade dos atos praticados dentro da organização.

São inúmeros os benefícios que o controle interno pode oferecer as entidades em que é aplicado. Nota-se que a gestão governamental apresenta grandes resultados quando dispõe de um sistema eficaz. Nos Regimes Próprios de Previdência Social não é diferente, a combinação de uma política de capacitação interna aliada a um efetivo sistema de controle eleva a qualidade dos serviços prestados, bem como enriquece os registros e as informações, fazendo com que os gestores possuam um mecanismo de apoio gerencial. Devido a abrangência e a complexidade dos serviços prestados nos órgãos de Regimes Próprios de Previdência Social, torna-se imprescindível um sistema de controle capaz de auxiliar a rotina dos serviços executados diariamente pelos servidores, evitando erros e prevenindo alguns vícios.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ultimamente, presenciamos em diversas mídias, inúmeros escândalos de corrupção em que a sociedade vem enfrentando, com isto, surge a necessidade de um mecanismo de controle por parte da administração para verificar seus atos, evitando assim fraudes e desvios. Sabe-se que a sociedade está cada dia mais carente e qualquer diminuição de recursos públicos causa grande impacto à população.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal o gestor deve priorizar pela economicidade, deste modo, o controle interno é considerado uma ferramenta indispensável para o êxito da administração pública. Através dos mecanismos de controle, o gestor poderá acompanhar de modo eficiente os gastos efetuados em sua gestão, bem como conhecer o que administra e os resultados que poderá obter.

Devido a abrangência e a complexidade dos serviços prestados nos órgãos de Regimes Próprios de Previdência Social, torna-se imprescindível um sistema de controle capaz de auxiliar a rotina dos serviços executados diariamente pelos servidores, evitando erros e prevenindo alguns vícios.

Sendo assim, é de fundamental importância para o êxito da administração um bom sistema de controle interno, devendo ser uma preocupação constante do gestor a sua manutenção e atualização para auxiliar a operacionalização dos planos de governo de modo tranquilo, evitando assim, possíveis erros ou desvios, tendo como finalidade, atingir

os objetivos propostos nos planos através da eficiência, eficácia e economicidade, características essas norteadas pela Administração Pública.

Diante desta realidade, necessita-se o aperfeiçoamento regular dos órgão de controle, para que sejam evitados maiores prejuízos. Porém, existe ainda certa resistência de alguns gestores quanto à implantação ou até mesmo a continuação do sistema de controle interno com o receio de serem controlados pelo próprio sistema. Um controle interno eficaz não é contra os atos praticados pelo gestor, mas sim, é um mecanismo gerencial e preventivo, fazendo com que o gestor público não seja surpreendido pelo controle externo, evitando assim, penalizações por parte dos órgão fiscalizadores.

Sabe-se que a grande incidência de fraudes ainda ocorre pela inexistência ou pela deficiência do controle interno atuante na organização, o que faz nos concluir a dimensão da importância do controle tanto na descoberta quanto na prevenção de possíveis erros ou fraudes da gestão. Para isso, o importante é a constante revisão dos órgão de controle em seus sistemas para o seu fortalecimento, estando assim, sempre adaptados a atenderem os fins estabelecidos na legislação.

A implantação do controle interno nos regimes Próprios de Previdência Social não deve ser apenas efetuado para cumprimento da legislação vigente, e sim um sistema de auxílio a moderna gestão pública. Quando executado de forma correta e implantado por profissionais efetivos de cada órgão e se seus membros forem altamente capacitados e atualizados, o controle interno poderá oferecer aos gestores das unidades inúmeros benefícios em favor de sua gestão, bem como vantagens para a sociedade e à administração pública.

O sistema de controle interno possibilita uma gama de informações atualizadas, facilitando a tomada de decisão do gestor, proporcionando maior segurança quanto aos atos praticados.

Na nova gestão pública é preciso enfatizar o enfoque gerencial e uma maior responsabilização dos atos praticados pelo servidor, incentivando uma postura cada vez mais profissional e de mútua responsabilidade, em que aspectos relativos à produtividade e qualidade nos serviços prestados caminham paralelamente a eficiência e eficácia, passando a incorporar no dia-a-dia das organizações, em benefício de todos.

Nos Regimes Próprios de Previdência Social, a combinação de uma política de capacitação interna aliada a um efetivo sistema de controle eleva a qualidade dos serviços prestados, bem como enriquece os registros e as informações, fazendo com que os gestores

possuam um mecanismo de apoio gerencial. Identificar um Regime Próprio de Previdência Social, que é responsável pelo benefícios de inúmeros servidores e dependentes, com um sistema de controle interno efetivo, é de certa forma, uma contribuição para uma maior fidedignidade de informações pelos seus gestores.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcante. Auditoria: um curso moderno e completo. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

ATTIE, William. *Auditoria Interna*. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 1992.

ATTIE, William. *Auditoria: conceitos e aplicações*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BARBOSA, Evanir Lenhardt. Controle Interno da Administração Pública: instrumento de controle e gerenciamento. Porto Alegre, 2002. Disponível em <<http://www.tce.rs.gov.br/artigos/pdf/contr-interno-adm-publ.pdf>>. Acesso em 01 de junho de 2009.

BOYNTON, Willian C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL Walter G. Auditoria. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Orçamento Federal. Relatório Resumido de Execução Orçamentária de 2004 a 2007. Disponível em <<https://www.portalsof.planejamento.gov.br>>. Acesso em 05 de junho de 2009.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

_____. Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000.

_____. Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964.

CARVALHO, Maria Cecília M. de. Construindo o saber: técnicas de metodologia científica. Campinas: Papyrus, 1988.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. Sistema de controle interno: um aperspectiva do modelo de gestão pública gerencial. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. *Sistema de controle interno: uma perspectiva do modelo de gestão Pública Gerencial*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

CAVALHEIRO, Jader Branco. A Organização do Sistema de controle interno dos Municípios. Porto Alegre, CRC/RS, 2003.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Contabilidade gerencial. São Paulo: Atlas, 2006.

DEMO, Pedro. Introdução a metodologia da ciência. São Paulo: Atlas, 1983.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 20 ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

FERNANDES, Maria Luciene Cartaxo. Sistema de Controle Interno. Disponível em: <<http://www.citadini.com.br/atuacao/2001/tcepe0011.htm>> Acesso em 06 de outubro de 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1ª ed. 1975

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. Auditoria contábil. 4ª ed., São Paulo: Atlas, 2001
GUERRA, Evandro Martins. Os Controles Externo e Interno da Administração Pública. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

GODOY José Antônio de. Controle interno nas empresas. 10º Conselho regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. São Paulo: Atlas, 1998.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 3ª ed. rev.e ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas, 1996.

SILVA, Lino Martins da. Reflexões sobre o Controle Interno. Disponível em: <<http://linomartins.wordpress.com>> Acesso em 20 de setembro de 2009.

SILVA, Lino Martins da. Controle Interno, o guardião antecipado da fraude. Disponível em: <<http://linomartins.wordpress.com>> Acesso em 22 de setembro de 2009.

MACHADO Teixeira Júnior; REIS Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada. 28 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1997.

MARTINS, Gilberto de A. Manual para elaboração de monografias. São Paulo: Atlas, 1990.

MEDEIROS, J. B. Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas. São Paulo: Atlas, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1990.

MILESKI, Helio Saul. O controle da gestão pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MIGLIAVACCA, Paulo Norberto. *Controles Internos nas Organizações*. 1ª ed. São Paulo: Edicta, 2002.

OLIVEIRA, Luís M., PEREZ Jr., José H., SILVA, Carlos A. S. *Controladoria estratégica*. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Djalma. P. R. *Sistemas, organização e métodos: uma abordagem gerencial*. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PACINI, Mário. O sistema de controle. *Revista do Tribunal de Contas da União*. Brasília, 1995.

PELEIAS, Ivam R. *Controladoria: gestão eficaz utilizando padrões*. São Paulo: Saraiva, 2002.

PEREZ, José Hernandes. *Auditoria de Demonstrações Contábeis: Normas e Procedimentos*. São Paulo: Atlas, 1995.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. Florianópolis: UFSC, 2000.

SILVA, Adão Cravem da; PARIZOTTO, Ivan; CAVALHEIRO, Jader Branco; MELLO, José Carlos Garcia de; FLORES, Paulo César. Um modelo teórico para a avaliação do sistema de controle interno no setor público. *Revista do Tribunal de Contas do Estado do RS*, Porto Alegre, 1999.

SOUZA, Patrícia Cardoso Rodrigues de. Controle da Administração Pública. *In: MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Curso Prático de Direito Administrativo*. 2 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

VIEIRA, Cleiton. O controle interno nas câmaras municipais, segundo a lei de responsabilidade fiscal. Disponível em: <http://federativo.bndes.gov.br/f_estudo.htm> Acesso em 10 junho de 2009.